

PROCESSO N.º 51.757/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0170/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA REALMAK SERVIÇOS E
COMÉRCIO EIRELI**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34**, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72 e portador do RG n.º 0588708/2016-2/SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ n.º 03.496.338/0001-74, sediada à QD. SAAN, qd. 3, n.º 65, parte A, Zona Industrial, SAAN, Brasília/DF, CEP: 70632-300, fone: (61) 3234-0137, e-mail: realmak@realmakservicos.com.br, neste ato representada pelo **SR. ANTÔNIO ETEVALDO ALVES BEZERRA**, inscrito no CPF sob o n.º 329.972.301-44, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 51.757/2019, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 17/2020, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a **contratação do serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, gás refrigerante, filtros de ar, lubrificantes e materiais de consumo para o sistema de climatização tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) instalado no Edifício do Fórum Desembargador Sarney Costa**, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital Pregão Eletrônico n.º 17/2020, na proposta de preço apresentada e nas cláusulas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços de	MÊS	12	R\$ 39.799,98	R\$ 477.599,76

operação e manutenção, preventiva e corretiva, do sistema de climatização do Fórum Des. Sarney Costa – FDSC, conforme especificações constantes do Termo de Referência				
VALOR TOTAL: 477.599,76 (Quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)				

1.1.1. DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS:

1.1.2. Deverão ser considerados, para este processo, uma instalação composta de 1.426 HP (1.140 TR) de capacidade de condensadores, conforme tabelas abaixo:

Equipamentos de Ar Condicionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QD
Condensador a ar 380V/Trifásico - Quente e Frio			
1.1	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY-P200YJM-A - 22,4 kW (8HP)	pç	1
1.2	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY-P250YJM-A - 28,0 kW (10HP)	pç	8
1.3	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY-P300YJM-A - 33,5 kW (12HP)	pç	2
1.4	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY-P350YJM-A - 40,0 kW (14HP)	pç	3
1.5	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY-P400YJM-A - 45,0 kW (16HP)	pç	2
1.6	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY-P450YJM-A - 50,0 kW (18HP)	pç	1
1.7	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY-P500YSJM-A - 56,0 kW (20HP)	pç	1



1.8	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY-P700YSJM-A - 80,0 kW (28HP)	pç	1
1.9	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY-P800YSJM-A - 90,0 kW (32HP)	pç	22
1.10	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY-P900YSJM-A - 101,0 kW (36HP)	pç	1
1.11	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY-P950YSJM-A - 108,0 kW (38HP)	pç	1
1.12	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY-P1000YSJM-A - 113,0 kW (40HP)	pç	4
1.13	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY-P1150YSJM-A - 130,0 kW (46HP)	pç	1
1.14	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PUHY-P1250YSJM-A - 140,0 kW (50HP)	pç	3
Condensador a ar 380V/Trifásico - Quente e Frio Simultâneo			
1.15	Unidade Externa (Condensador) - Modelo Ref.: PURY-P800YSJM-A - 90,0 kW (32HP)	pç	1
Caixa de distribuição 220V/Monofásico			
1.16	Caixa de Distribuição - Modelo Ref.: CMB-P104V-G - 4 Saídas	pç	1
1.17	Caixa de Distribuição - Modelo Ref.: CMB-P1016V-HA - 16 Saídas	pç	1
Evaporador de Parede 220V/Monofásico			
1.18	Unidade Interna (Evaporador) de Parede - Modelo Ref.: PKFY-P20VBM-E - 2,2 kW	pç	7
1.19	Unidade Interna (Evaporador) de Parede - Modelo Ref.: PKFY-P25VBM-E - 2,8 kW	pç	6
1.20	Unidade Interna (Evaporador) de Parede - Modelo Ref.: PKFY-P32VHM-E - 3,6 kW	pç	17
1.21	Unidade Interna (Evaporador) de Parede - Modelo Ref.: PKFY-P40VHM-E - 4,5 kW	pç	2
1.22	Unidade Interna (Evaporador) de Parede - Modelo Ref.: PKFY-P63VKM-E - 7,1 kW	pç	2
Evaporador Cassete de 1 Via 220V/Monofásico			
1.23	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 1 Via - Modelo Ref.: PMFY-P20VBM-E - 2,2 kW	pç	1
Evaporador Cassete de 2 Vias 220V/Monofásico			
1.24	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 2 Vias - Modelo Ref.: PLFY-P20VLMD-E - 2,2 kW	pç	304

1.25	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 2 Vias - Modelo Ref.: PLFY-P25VLMD-E - 2,8 kW	pç	96
1.26	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 2 Vias - Modelo Ref.: PLFY-P32VLMD-E - 3,6 kW	pç	40
1.27	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 2 Vias - Modelo Ref.: PLFY-P40VLMD-E - 4,5 kW	pç	270
1.28	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 2 Vias - Modelo Ref.: PLFY-P50VLMD-E - 5,6 kW	pç	120
1.29	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 2 Vias - Modelo Ref.: PLFY-P63VLMD-E - 7,1 kW	pç	39
1.30	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 2 Vias - Modelo Ref.: PLFY-P80VLMD-E - 9,0 kW	pç	52
1.31	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 2 Vias - Modelo Ref.: PLFY-P100VLMD-E - 11,2 kW	pç	49
1.32	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 2 Vias - Modelo Ref.: PLFY-P125VLMD-E - 14,0 kW	pç	2
Evaporador Cassete de 4 Vias 220V/Monofásico			
1.33	Unidade Interna (Evaporador) Cassete de 4 Vias - Modelo Ref.: PLFY-P32VBM-E - 3,6 kW	pç	10
Evaporador de Teto 220V/Monofásico			
1.34	Unidade Interna (Evaporador) de Teto - Modelo Ref.: PCFY-P125VKM-E - 14,0 kW	pç	2
Evaporador de Embutir de Alta Pressão 220V/Monofásico			
1.35	Unidade Interna (Evaporador) de Embutir de Alta Pressão - Modelo Ref.: PEFY-P100VMH-E - 11,2 kW	pç	9
1.36	Unidade Interna (Evaporador) de Embutir de Alta Pressão - Modelo Ref.: PEFY-P125VMH-E - 14,0 kW	pç	5
Evaporador de Embutir de Alta Pressão 380V/Trifásico			
1.37	Unidade Interna (Evap.) de Embutir de Alta Pressão - Modelo Ref.: PEFY-P250VMH-E - 28,0 kW	pç	1
Recuperador de Energia 220V/Monofásico			
1.38	Recuperador de Energia - Modelo Ref.: LGH-100RX5 - 1000 m ³ /h	pç	4
1.39	Recuperador de Energia - Modelo Ref.: LGH-150RX5 - 1500 m ³ /h	pç	7
1.40	Recuperador de Energia - Modelo Ref.: LGH-200RX5 - 2000 m ³ /h	pç	6
Ventilador de Indução 220V/Monofásico			
1.41	Ventilador de Indução - Modelo Ref.: AH-1509S-E - 1180 m ³ /h	pç	68

Automação			
1.42	Controle Central com Tela Sensível ao Toque - Modelo Ref.: AT-50A	pç	1
1.43	Interface de Controle com Servidor Web com Tela Sensível ao Toque - Modelo Ref.: AG-150A	pç	12
1.44	Expansão para Controle com Servidor Web com Tela Sensível ao Toque - Modelo Ref.: PAC-YG50ECA	pç	33
1.45	Fonte de Alimentação para Controle com Servidor Web - Modelo Ref.: PAC-SC51KUA	pç	12
1.46	Controlador com entradas analógicas - Modelo Ref.: PAC-YG63MCA (AI)	pç	4
1.47	Controlador com entradas e saídas digitais - Modelo Ref.: PAC-YG66DCA (DIDO)	pç	18

Ventiladores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QD
2.1	Microventilador 150 m ³ /h – 10 mmca	pç	10
2.2	Exaustor centrifugo 1000 m ³ /h – 10 mmca	pç	4
2.3	Exaustor centrifugo 300 m ³ /h – 5 mmca	pç	6
2.4	Gabinete de ventilação com filtro g3 900 m ³ /h – 15 mmca	pç	1
2.5	Gabinete de ventilação com filtro g3 400 m ³ /h – 15 mmca	pç	1
2.6	Exaustor centrifugo 16000 m ³ /h – 20 mmca	pç	4
2.7	Exaustor centrifugo 4640 m ³ /h – 15 mmca	pç	4
2.8	Gabinete de ventilação com filtro g3 7200 m ³ /h – 15 mmca	pç	8
2.9	Gabinete de ventilação com filtro g3 900 m ³ /h – 15 mmca	pç	1
2.10	Gabinete de ventilação com filtro g3 970 m ³ /h – 15 mmca	pç	1
2.11	Exaustor centrifugo 1000 m ³ /h – 15 mmca	pç	2
2.12	Gabinete de ventilação com filtro g3 450 m ³ /h – 10 mmca	pç	2
2.13	Gabinete de ventilação com filtro g3 1300 m ³ /h – 15 mmca	pç	1
2.14	Microventilador 150 m ³ /h – 10 mmca	pç	1
2.15	Gabinete de ventilação com filtro g3 2000 m ³ /h – 10 mmca	pç	1
2.16	Exaustor centrifugo 450m ³ /h - 15mmca	pç	1
2.17	Gabinete de ventilação com filtro g6 (1200 m ³ /h – 15 mmca)	pç	1
2.18	Gabinete de ventilação com filtro g6 (1150 m ³ /h – 15 mmca)	pç	1
2.19	Ventilador centrifugo (750 m ³ /h – 10 mmca)	pç	1
2.20	Ventilador centrifugo (950 m ³ /h – 10 mmca)	pç	1



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.21	Ventilador centrifugo (800 m ³ /h – 10 mmca)	pç	1
2.22	Ventilador centrifugo (600 m ³ /h – 10 mmca)	pç	1
2.23	Ventilador centrifugo (400 m ³ /h – 10 mmca)	pç	1
2.24	Micro exaustor centrifugo (750 m ³ /h – 10 mmca)	pç	2
2.25	Gabinete de exaustão 1500 m ³ /h – 10 mmca	pç	1
2.26	Gabinete de exaustão 23500 m ³ /h – 10 mmca	pç	8
2.27	Micro exaustor centrifugo (500 m ³ /h – 10 mmca)	pç	1
2.28	Gabinete de ventilação (605 m ³ /h – 10 mmca)	pç	1
2.29	Gabinete de ventilação (2.445 m ³ /h – 25 mmca)	pç	1
2.30	Cortina de ar de 1.000 mm de comprimento	pç	1
2.31	Cortina de ar de 1.200 mm de comprimento	pç	1
2.32	Cortina de ar de 1.800 mm de comprimento	pç	6

1.2. DOS OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

1. Atendendo à Portaria 3.523 MS – Regras de Manutenção de Ar Condicionado, e Lei n.º 6.437 - Infrações e sanções relativas à Legislação Sanitária;
2. Portaria P.N. N.º 3.523, de 28 de Agosto de 1998, do Ministério da Saúde e RE;
3. Resolução – RE n.º 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA;
4. Atender todas as recomendações do fabricante Mitsubishi na questão de manutenção preditiva, preventiva e corretiva;
5. Executar sob supervisão, serviço de manutenção preventiva no sistema de ar-condicionado da marca MITSUBISHI, instalado nas dependências do Fórum Desembargador Sarney Costa – São Luís – MA;
6. Manter os equipamentos em condições de uso e higiene adequados;
7. Limpeza dos filtros, limpeza e desobstrução da bandeja de dreno, limpeza da bomba de dreno (quando houver);
8. Higienização da máscara interna e gabinete externo;
9. Verificação de fixação do equipamento;
10. Limpeza do evaporador, condensador e motor ventilador;
11. Identificação de peças e componentes avariados para imediato orçamento e reparo;
12. Emissão de relatório (PMOC) com o descritivo dos serviços realizados em cada aparelho;

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Etevaldo Alves Bezerra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 114E-8E13-7017-A9DB.

13. Identificação dos equipamentos, através de etiqueta própria com descrição de serviço realizado e data da próxima manutenção.

14. Será feita leitura a cada 06 (seis) meses, com software específico, para o sistema que gerará relatório com dados do sistema e seus componentes, tais como tensão, amperagem, pressão, válvulas, sensores, motores, compressores e controles.

1.3. **DA SUPERVISÃO GERAL**

1.3.1. Supervisor fará uma visita quando necessário para avaliar o relatório, inspecionar os serviços executados e determinar ações (se for o caso).

1.4. **DA SISTEMÁTICA**

1.4.1. Um check list detalhado será executado, aparelho por aparelho, além da limpeza dos filtros, limpeza dos painéis, gabinetes, análise de corrente e tensão, análise de temperaturas, pressões, funcionamento e estética;

1.4.2. Para manutenção corretiva que envolva troca de peças serão emitidos orçamentos e a sua execução se fará somente após liberação do mesmo;

1.4.3. Todo o material e ferramental utilizado na manutenção preventiva e na corretiva programada (escadas, detergente, óleo lubrificante, esponja e panos) serão responsabilidades da **CONTRATADA**.

1.5. **DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

1.5.1. De segunda a sexta, das 07 h 30 min às 17 h 30 min.

1.6. **DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

1.6.1. As equipes farão a manutenção preventiva em ambientes pré-determinados, verificação de temperatura nos ambientes. Será dada prioridade às evaporadoras e, por último, às unidades condensadoras;

1.6.2. Será feita manutenção e avaliação criteriosa nas serpentinas, evaporadores e condensadores, utilização de sanitizantes e substituição de filtros (fornecimento a cargo do **CONTRATANTE**). Será feita leitura do sistema através de software específico, quando será avaliado desempenho do sistema e periféricos;

1.6.3. Emissão de PMOC (Relatório será entregue mensalmente);

1.6.4. Uso de equipamentos necessários para a segurança individual (EPI's);

1.6.5. Controle de estoque mínimo de peças e componentes de reposição ou materiais de consumo, previamente solicitados ao **CONTRATANTE**;

1.6.6. Será realizada análise de qualidade do ar com técnica e periodicidade conforme regulamentada Resolução – RE n.º 9, de 16 de janeiro de 2003, da Anvisa.

1.7. **DO PLANO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**



1.7.1. Na visita do Supervisor será emitido relatório onde será descrito os serviços pendentes para correção, tais como isolamento de linha, isolamento de dutos e verificação de quadros elétricos, controles, substituição de filtros, eliminação de ruídos, bem como a inspeção visual dos equipamentos.

Obs. No caso de substituição de peças, as novas deverão ser original Mitsubishi, com atestado de procedência ou documento semelhante fornecido pela empresa Mitsubishi.

1.8. DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

1.8.1. Durante o período (segunda a sexta) no horário de funcionamento do Fórum deverá existir um técnico capacitado que será responsável por toda a operação do sistema de ar-condicionado.

1.9. DOS EQUIPAMENTOS

1.9.1. Em caso de alteração do número de equipamentos faremos a atualização bimestral da lista dos equipamentos existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Implantar em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da assinatura contratual o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) conforme determinação da Portaria MS/GM nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, e especificações contidas no Anexo I da referida portaria, e na NBR 13971/1997 da ABNT.

2.2. Realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual a operação, manutenção preventiva e corretiva que se fizerem necessárias, em todos os equipamentos objeto do contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.

2.3. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados e devidamente inscritos no CREA (MA), em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

2.4. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível o crachá da empresa.

2.5. Nomear um supervisor com a missão de garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços contratados, habilitado a tomar providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e capaz de tomar decisões compatíveis com suas funções e com os compromissos assumidos.

2.6. Os técnicos deverão preencher os requisitos abaixo relacionados, sendo que a efetiva comprovação poderá ser exigida durante o processo de licitação para cumprimento de diligência

ou durante a execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização: (a) Ter experiência como técnico em refrigeração, comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente; (b) Saber interpretar plantas e sinais padronizados e convencionais.

2.7. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

2.8. O **CONTRATANTE** deverá indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização de manutenção objeto deste Termo.

2.9. A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente relatórios técnicos circunstanciados, mencionado a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo responsável técnico dos serviços e entregue acompanhado da apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

2.10. A **CONTRATADA** deverá, também, manter um serviço de plantão dotado de comunicação exclusiva para atendimento as chamadas de emergência.

2.11. Os serviços serão executados sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 07 h 30 min às 17 h 30 min, de 2ª a 6ª feira, ou alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do **CONTRATANTE** e, em caráter eventual, quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

2.12. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para o TJMA, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção - EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

2.13. Na ausência no mercado de materiais ou peças originais, e diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Livro de Ocorrências. Ficará a critério da fiscalização exigir lauda de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da **CONTRATADA**.

2.14. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a)

Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca); (b) Número de patrimônio e número de série; (c) Localização; (d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando regulagens e ajustes efetuados; (e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção; (f) Informações sobre a garantia dos serviços.

2.15. A **CONTRATADA** deverá manter organizada, limpos e em bom estado de higiene, o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

2.16. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de registros atualizados junto ao CREA (MA), seus e também de um técnico em eletromecânica ou mecânico em refrigeração, devidamente registrado no CREA (MA) e em seu quadro de funcionários, com experiência comprovada em acervo técnico, no mínimo de 05 (cinco) anos, o qual será o responsável e executor presencial de todos os serviços objetos deste contrato.

2.17. A **CONTRATADA** deverá apresentar uma equipe de no mínimo 04 (quatro) empregados capacitados e comprovados a sua capacitação através de cursos específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II da Lei n.º 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **477.599,76 (Quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

5.2. As despesas iniciais inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2020NE000768/FERJ/MA**, emitida em 14/12/2020, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ N.º 04.408.070/0001-34**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PERIODICIDADE

Descrição de Manutenção Preventiva e Periodicidade	
Evaporadores Mitsubishi do Tipo Hi Wall (Parede)	
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.	Mensal
Verificar e eliminar vibrações e ruídos anormais	Mensal
Executar a limpeza ou substituir (quando danificado) o elemento Filtrante	Mensal
Executar a limpeza da bandeja e sistema de dreno sem o uso de produtos desengraxantes ou corrosivos	Mensal
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Mensal
Verificar a operação de drenagem de água da bandeja	Mensal
Reaperto dos terminais elétricos	Mensal
Verificar o funcionamento do controle remoto	Mensal
Evaporadores Mitsubishi do Tipo Ceiling (Teto)	
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.	Mensal
Verificar e eliminar vibrações e ruídos anormais	Mensal
Executar a limpeza ou substituir (quando danificado) o elemento Filtrante	Mensal
Executar a limpeza da bandeja e sistema de dreno sem o uso de produtos desengraxantes ou corrosivos	Mensal
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Mensal
Verificar a operação de drenagem de água da bandeja	Mensal
Reaperto dos terminais elétricos	Mensal
Verificar o funcionamento do controle remoto	Mensal
Evaporadores Mitsubishi do Tipo Cassete	
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.	Mensal
Verificar e eliminar vibrações e ruídos anormais	Mensal
Executar a limpeza ou substituir (quando danificado) o elemento Filtrante	Mensal



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Executar a limpeza da bandeja e sistema de dreno sem o uso de produtos desengraxantes ou corrosivos	Mensal
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Mensal
Verificar a operação de drenagem de água da bandeja	Mensal
Verificar /bomba de dreno	Mensal
Reaperto dos terminais elétricos	Mensal
Verificar o funcionamento do controle remoto	Mensal
Executar a limpeza geral do gabinete do evaporador	Mensal
Evaporadores Mitsubishi do Tipo Duto	
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.	Mensal
Verificar e eliminar vibrações e ruídos anormais.	Mensal
Executar a limpeza ou substituir (quando danificado) o elemento Filtrante	Mensal
Executar a limpeza da bandeja e sistema de dreno sem o uso de produtos desengraxantes ou corrosivos	Mensal
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Mensal
Verificar a operação de drenagem de água da bandeja	Mensal
Verificar /bomba de dreno	Mensal
Reaperto dos terminais elétricos	Mensal
Verificar o funcionamento do controle remoto	Mensal
Executar a limpeza geral do gabinete do evaporador	Mensal
Condensadores e Compressores	
Medir e registrar tensão e corrente de trabalho	Mensal
Medir e registrar o nível de isolamento elétrica das bobinas	Trimestral
Medir e registrar a temperatura de sucção e descarga junto ao compressor	Trimestral
Medir e registrar as pressões de sucção e descarga junto ao compressor	Trimestral
Verificar e completar ou trocar o óleo do compressor	Se necessário
Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo (cárter)	Mensal
Verificar e eliminar focos de sujeira, danos e corrosão.	Mensal
Verificar fixação, vibrações e ruídos anormais.	Mensal
Executar a limpeza do conjunto	Mensal
Circuito Refrigerante	
Verificar a existência de danos, corrosão externa e fixação.	Mensal
Eliminar focos de corrosão externa e sujeira	Semestral
Verificar a existência de danos no isolamento térmico	Mensal

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Etevaldo Alves Bezerra.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 114E-8E13-7017-A9DB

Verificar a existência de vazamentos	Trimestral
Reaperto de conexões	Se necessário
Verificar a operação das válvulas solenoides de boia de alimentação, de reversão de ciclo, pressostática, termostática, retenção, inspeção e bloqueio.	Trimestral
Ajustar parâmetros de operação	Se necessário

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o “atesto” pelo servidor designado (fiscal) na Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, de forma mensal, mediante entrega das Ordens de Serviço (O.S.) executadas.

7.2. Cada manutenção realizada deverá esta registrada em uma Ordem de serviço emitida pela **CONTRATADA** e assinada por um representante do setor demandante.

7.3. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento dos acervos previstos no Edital.

7.4. Caso o pagamento seja efetivado após o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa da Administração Público no referido atraso.

7.5. Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS, e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

7.6. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**. Constatada a conformidade dos acervos fornecidos com as especificações e quantidades previstas na Ordem de Serviço, o Fiscal designado atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.7. As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/n.º, Centro, São Luís/MA.

7.8. Em caso de possível aplicação de multa e consequente arbitramento à **CONTRATADA**, o valor da referida multa será deduzido do montante a ser pago pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PERIODICIDADE

Descrição de Manutenção Preventiva e Periodicidade	
Evaporadores Mitsubishi do Tipo Hi Wall (Parede)	
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.	Mensal
Verificar e eliminar vibrações e ruídos anormais	Mensal
Executar a limpeza ou substituir (quando danificado) o elemento Filtrante	Mensal
Executar a limpeza da bandeja e sistema de dreno sem o uso de produtos <u>desengraxantes</u> ou corrosivos	Mensal
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Mensal
Verificar a operação de drenagem de água da bandeja	Mensal
Reaperto dos terminais elétricos	Mensal
Verificar o funcionamento do controle remoto	Mensal
Evaporadores Mitsubishi do Tipo Ceiling (Teto)	
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.	Mensal
Verificar e eliminar vibrações e ruídos anormais	Mensal
Executar a limpeza ou substituir (quando danificado) o elemento Filtrante	Mensal
Executar a limpeza da bandeja e sistema de dreno sem o uso de produtos <u>desengraxantes</u> ou corrosivos	Mensal
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Mensal
Verificar a operação de drenagem de água da bandeja	Mensal
Reaperto dos terminais elétricos	Mensal
Verificar o funcionamento do controle remoto	Mensal
Evaporadores Mitsubishi do Tipo Cassete	
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.	Mensal
Verificar e eliminar vibrações e ruídos anormais	Mensal
Executar a limpeza ou substituir (quando danificado) o elemento Filtrante	Mensal
Executar a limpeza da bandeja e sistema de dreno sem o uso de produtos <u>desengraxantes</u> ou corrosivos	Mensal
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Mensal
Verificar a operação de drenagem de água da bandeja	Mensal
Verificar /bomba de dreno	Mensal
Reaperto dos terminais elétricos	Mensal
Verificar o funcionamento do controle remoto	Mensal



Executar a limpeza geral do gabinete do evaporador	Mensal
Evaporadores Mitsubishi do Tipo Duto	
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.	Mensal
Verificar e eliminar vibrações e ruídos anormais.	Mensal
Executar a limpeza ou substituir (quando danificado) o elemento Filtrante	Mensal
Executar a limpeza da bandeja e sistema de dreno sem o uso de produtos desengraxantes ou corrosivos	Mensal
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Mensal
Verificar a operação de drenagem de água da bandeja	Mensal
Verificar /bomba de dreno	Mensal
Reaperto dos terminais elétricos	Mensal
Verificar o funcionamento do controle remoto	Mensal
Executar a limpeza geral do gabinete do evaporador	Mensal
Condensadores e Compressores	
Medir e registrar tensão e corrente de trabalho	Mensal
Medir e registrar o nível de isolação elétrica das bobinas	Trimestral
Medir e registrar a temperatura de sucção e descarga junto ao compressor	Trimestral
Medir e registrar as pressões de sucção e descarga junto ao compressor	Trimestral
Verificar e completar ou trocar o óleo do compressor	Se necessário
Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo (cárter)	Mensal
Verificar e eliminar focos de sujeira, danos e corrosão.	Mensal
Verificar fixação, vibrações e ruídos anormais.	Mensal
Executar a limpeza do conjunto	Mensal
Circuito Refrigerante	
Verificar a existência de danos, corrosão externa e fixação.	Mensal
Eliminar focos de corrosão externa e sujeira	Semestral
Verificar a existência de danos no isolamento térmico	Mensal
Verificar a existência de vazamentos	Trimestral
Reaperto de conexões	Se necessário
Verificar a operação das válvulas solenoides de boia de alimentação, de reversão de ciclo, pressostática, termostática, retenção, inspeção e bloqueio.	Trimestral
Ajustar parâmetros de operação	Se necessário

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite dos serviços executados, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** executar fora das especificações do Edital e seus anexos.

9.2. Designar servidor da Diretoria da Engenharia, Obras e Serviços para acompanhar a execução dos serviços e respectivo cronograma, mantendo contato permanente com a **CONTRATADA**.

9.3. Designar 03 (três) servidores dentre a Coordenação de Administração do Fórum Des. Sarney Costa, Diretoria do Fórum Des. Sarney Costa para o atesto ordem do serviço executado.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas estopas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, filtros de ar; pastilhas sanitizantes; gás refrigerante, etc.

10.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização, ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.4. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos a serem publicados; respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho.

10.5. Apresentar uma cópia do PMOC em até 30 (trinta) dias após a assinatura contratual;

10.6. Implantar em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da assinatura contratual o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, conforme determinação da Portaria MS/GM n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998, e especificações contidas no Anexo I da referida Portaria, e na NBR 13971/1997 da ABNT.

10.7. Apresentar em até 15 (quinze) dias após a assinatura contratual a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), relativa aos serviços contratados.

10.8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

10.9. Nomear um supervisor com a missão de garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços contratados, habilitado a tomar providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e capaz de tomar decisões compatíveis com suas funções e com os compromissos assumidos.

10.10. Possuir em seus quadros um engenheiro mecânico com registro válido junto ao CREA durante a execução contratual, o qual, auxiliado por outros profissionais da **CONTRATADA**, será o responsável técnico pelos serviços prestados e pela elaboração do relatório mensal consolidado dos serviços prestados, em que constarão todas as ocorrências verificadas no período a que se refere a nota fiscal de serviço.

10.11. Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

10.12. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer falha ou problema verificado durante o serviço de manutenção preventiva, que requererá manutenção corretiva para o funcionamento normal dos equipamentos e da infra-estrutura.

10.13. Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva de 90 (noventa) dias a contar do atestado de aceitação dos serviços prestados, emitido pelo fiscal do contrato no relatório técnico de responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso das peças, serão utilizadas as garantias fornecidas pelos fabricantes.

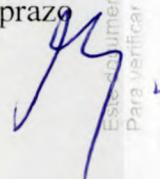
10.14. Reparar ou refazer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem nenhum ônus extra para o **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções, inclusive substituindo peças quando necessário, exceto se for comprovado que estas foram desgastadas ou danificadas por uso indevido.

10.15. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, mantendo-o atualizado, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento.

10.16. Fornecer uniforme, equipamentos de proteção individual e crachá com fotografia recente ao (s) seu (s) empregado (s) que prestará (ão) serviços nas dependências da Fórum Desembargador Sarney Costa, com as respectivas despesas correndo por conta da **CONTRATADA**.

10.17. Assumir a responsabilidade e o ônus pelos prejuízos porventura causados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seu empregado, no desempenho dos serviços estipulados neste contrato, não implicando tal obrigação em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

10.18. Repor ou ressarcir qualquer objeto do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seu empregado durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.



10.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seu empregado das normas disciplinares e operacionais determinadas pelo **CONTRATANTE**.

10.20. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços e dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo **CONTRATANTE**.

10.21. Providenciar a substituição imediata de seu empregado, mediante comunicação escrita da fiscalização do TJMA, em razão de conduta prejudicial à disciplina da repartição ou ao interesse público.

10.22. Promover anotação, registro, aprovação e outras exigências dos Órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

10.23. Observar durante a execução dos serviços as normas de segurança e medicina do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

10.24. Observar durante a execução dos serviços as normas técnicas emitidas pela ABNT, as instruções e os manuais emitidos pelos fabricantes dos equipamentos, a Portaria GM/MS n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998, a Resolução ANVISA n.º 9, de 16 de janeiro de 2003, o Decreto n.º 2.783, de 17 de setembro de 1998, e outras normas regulamentares existentes ou que venham a existir referentes ao objeto da presente contratação.

10.25. Obedecer durante a execução dos serviços às disposições da Resolução CONAMA n.º 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

10.26. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

10.27. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** serão irremovíveis pelo período 12 (doze) meses, contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I0 = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta;

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Seção II, Capítulo I, da Lei n.º 8.666/93, garantidos a ampla defesa e o contraditório, estipuladas as seguintes penalidades:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitida pelo Fiscal e Diretoria de Engenharia, mediante contrarrecibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

a.1) Após recebimento da Notificação, a **CONTRATADA** se obrigará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto ao fiscal e Diretoria de Engenharia.

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, limitados ao total de 10% sobre o valor da O.S;

c) Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual;

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de não atendimento à notificação realizada pela Diretoria de Engenharia;

e) Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes em ordens de serviço consecutivas ou aplicação de penalidades do ANS por 03 (três) vezes, devido à incidência da má execução dos serviços e/ou não cumprimento dos ANS ou notificações;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



h) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste contrato será realizada pela **Diretoria de Engenharia do TJ/MA**, através do servidor **Carlos Augusto Fortaleza Castro**, matrícula 149518, de acordo com o disposto no art. 3º, § 3º da Resolução – GP n.º 21/2018.

13.2. Serão designados fiscais do contrato os servidores **Marcos Paulo Simões Barbosa**, matrícula 195909 (Titular), e **Rodrigo de Melo Pereira**, matrícula 160317 (Substituto), competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto), encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei n.º 8.666/93. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como, Termo de Referências especificações e prazos definidos, em casos reincidentes;
- b) Lentidão no cumprimento da Ordem de Serviço de forma a impossibilitar a conclusão dos serviços, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, ao **CONTRATANTE**;
- e) Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades/irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;
- f) Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a não finalização de serviços e não cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

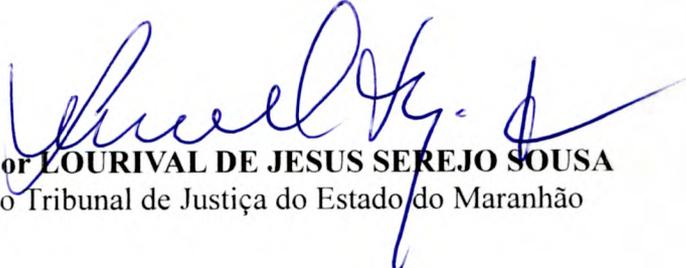
15.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de inteiro teor.

São Luís, 14 de januário de 2021.



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

ANTÔNIO ETEVALDO ALVES BEZERRA
Representante Legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/114E-8E13-7017-A9DB> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 114E-8E13-7017-A9DB



Hash do Documento

A0C98FD44F6C155EA6F7F4AD4DB4D363B41B3BE0A84E36587946F38923A2C69A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2020 é(são) :

Antonio Etevaldo Alves Bezerra - 329.972.301-44 em 18/12/2020

14:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0170/2020 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 51.757/2019; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: REALMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI; CNPJ: 03.496.338/0001-74; OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ABRANGENDO MÃO DE OBRA, EMPREGO DE FERRAMENTAS, GÁS REFRIGERANTE, FILTROS DE AR, LUBRIFICANTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO TIPO VRF (VARIABLE REFRIGERANT FLOW) INSTALADO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA; VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, OBSERVADO O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 57, II DA LEI N.º 8666/93, E SUAS ALTERAÇÕES; DO VALOR: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO É DE R\$ 477.599,76 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/01/2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: ANTÔNIO ETEVALDO ALVES BEZERRA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/01/2021 12:52 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

8/2021	19/01/2021 às 12:02	20/01/2021
--------	---------------------	------------